

**CAPÍTULO V****DO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO**

Art.5º - A plenária estadual de saúde será precedida de plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no regulamento e supletivamente neste regimento eleitoral.

I- As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES e/ou conselheiros estaduais, dos respectivos segmentos, eleitos no Pleno do CES/PA, na proporção de 01 do segmento dos usuários, 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, e com assessoria da secretaria executiva e da assessoria jurídica.

II - Todos os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde dos diversos segmentos serão definidos com base no regulamento, publicado no Diário Oficial do Estado.

III- As entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde; das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar até 08 (oito) delegados (as) por município de cada região de saúde para participar da plenária regional, atendidos os requisitos do regulamento.

**CAPÍTULO VI****DAS PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE**

Art. 6.º - As plenárias das regiões de saúde terão como objetivo eleger os (as) delegados (as) das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, para participar da plenária estadual de saúde a ocorrer no dia 11 de dezembro de 2017.

1.º - Serão realizadas 09 (nove) plenárias de regiões de saúde por segmento para eleger os (as) delegados (as) para a plenária estadual de saúde nos termos do regulamento e que serão coordenadas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES e /ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

2.º - Os credenciamentos serão efetuados nos locais de realizações das plenárias, no período de 08h00min as 10h00min, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos de identificação oficial com foto, e ofício das entidades indicando seus representantes titulares e suplentes com endereço e contra cheque dos últimos (03) três meses para o segmento dos trabalhadores de saúde.

3º - A eleição deverá se dar conforme deliberação da plenária de cada segmento.

4º - A plenária de cada segmento deverá ser registrada em ata própria, elaborada pelos membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, constando nela os nomes dos (as) delegados (as) titulares e suplentes eleitos (as) devidamente identificados e das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS que representam.

5º - A eleição, nas plenárias das regiões de saúde, para escolha dos delegados (as) ocorrerá das 10h00min as 13h00min, devendo constar em atas por cada segmento, o nome dos delegados (as) eleitos (as) com respectivos números de documentos de identificação oficial com foto.

**CAPÍTULO VII****DA PLENÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE**

Art.7.º - A plenária estadual de saúde tem por objetivo eleger as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde; conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS que compõem o Conselho Estadual de Saúde do Estado do Pará, para o biênio 2018/2020.

1.º - Será realizada, no dia 11 de dezembro de 2017, iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min, culminando com a eleição em plenárias por segmentos que ocorrerão concomitantemente no horário de 10h00min as 13h00min; e serão coordenados por membros da comissão organizadora eleitoral e/ou conselheiros estaduais, eleitos no Pleno do CES/PA, sem prejuízo da participação dos demais Conselheiros.

• 2.º - Os credenciamentos serão efetuados no local de realização da plenária estadual de saúde, a ser informado oportunamente, e no horário de 08h00min as 10h00min do dia do evento, com a necessária apresentação, no ato do credenciamento, dos respectivos documentos de identificação oficial com foto dos (as) delegados (as) eleitos pelas plenárias regionais.

3.º - A eleição das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS; será realizada através de plenárias por segmentos, coordenadas conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, sendo procedida a votação no horário das 10h00min as 13h00min.

• 4.º - Os resultados das plenárias de cada um dos três segmentos deverão ser registrados em atas próprias elaboradas por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, e nelas constarão os nomes das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde, conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS eleitas por cada segmento.

5.º - O resultado final da plenária estadual de saúde deverá ser registrado na ata geral a ser elaborada por membros da comissão organizadora eleitoral do CES/PA, ao término do processo eleitoral, devendo ser acompanhada da lista dos presentes.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.8º - Os casos omissos serão decididos pela comissão organizadora eleitoral do CES/PA, com fulcro na Lei Estadual N.º 7.264 de 24 de abril de 2009, em seu artigo 17, parágrafo único, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE N.º 31406 de 27/04/2009,

Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 21 de junho de 2017.

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 033 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016. CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que os serviços de hemoterapia e hematologia são partes integrantes dos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS e também seguem a lógica de uma importante estratégia para organização de uma rede de assistência à saúde no SUS, mediante uma Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados;

CONSIDERANDO que a implementação da regionalização enquanto estratégia favorece os processos de pactuação e negociação entre gestores, e expressa cada vez mais os espaços geográficos identificados na prestação de serviços que garantam o acesso a promoção dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Sangue, Componentes e Hemoderivados – PDR expressa o desenho regional com

a identificação e o reconhecimento das regiões de saúde que nortearão a atuação/gestão da Fundação HEMOPA, e buscar, através da correção e/ou enfrentamento das dificuldades identificadas, a melhoria desses serviços com foco na prestação do atendimento em suas unidades hemoterápicas próprias, bem como das outras unidades de serviços com as quais o HEMOPA interage e que representam porta de entrada para as demandas da população, objetivando a qualidade e o acesso aos serviços; RESOLVE:

Aprovar o Plano Diretor Estadual de Sangue, Componentes e Hemoderivados – PDR HEMOPA 2016-2019 a fim de garantir o acesso do usuário a um conjunto de ações e serviços de qualidade que oportunizem a resolubilidade de seus problemas de saúde, na área de assistência hemoterápica e hematológica, conjugando para tanto, esforços na adoção de medidas que racionalizem custos de investimento e favoreçam a criação de uma rede de serviços regionais.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA nº. 033 de 21 de Junho de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 035 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão unânime dos membros do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional Público da Transamazônica, em Altamira/Pará atende a demanda da saúde dos 09 (nove) municípios do sudoeste do Pará, sobrecarregando os serviços de assistência especializada e cirurgias;

CONSIDERANDO o esgotamento da capacidade de atendimento do Hospital Regional Público da Transamazônica, em Altamira; se fazendo necessária a expansão/ampliação da estrutura da rede de atenção especializada à saúde daquela região, entre outras a atenção neonatal e obstétrica que está deficitária em todos os municípios da região;

CONSIDERANDO que é importante e fundamental a união de esforços e parcerias entre os prefeitos e secretários municipais de toda a região de saúde do xingú para se buscar melhorias e formas de financiamento para a integralidade dos setores da região da transamazônica e traçar estratégias de ação aos cuidados dos serviços prestados na atenção primária e especializada da saúde da população daquela região;

CONSIDERANDO que a Empresa Norte Energia S/A, responsável pelas obras da Hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira, tem como um dos condicionantes no Plano Básico Ambiental investimentos a serem disponibilizados para o Hospital Regional Público da Transamazônica;

RESOLVE:

Recomendar:

1.1. Que na Comissão Intergestores Regional do Xingú - CIR/Xingu, fórum legítimo de pactuação da região, buscar a coparticipação dos gestores dos municípios do entorno no financiamento da expansão/ampliação do Hospital Regional Público da Transamazônica, em Altamira;

1.2. Que, através de Resolução da CIR/Xingu, o recurso de 12 milhões de reais disponibilizados pela Empresa Norte Energia S/A, em cumprimento as diretrizes do Plano Básico Ambiental,